



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 154/2019:

Autoriza o Ministério das Finanças a realizar despesas com o Acordo de Parceria e Financiamento entre a Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP) e o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI), com o objetivo de materialização dos projetos de formação.....2004

Resolução n° 155/2019:

Concede tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 de dezembro de 2019, durante todo o dia, e 31 de dezembro de 2019, a partir de 12h:00.....2005

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 154 /2019

de 11 de dezembro

O estabelecimento de parcerias surge como medida passível de reforço, valorização e alargamento da capacidade institucional, ao mesmo tempo que assegura o desenvolvimento de ofertas formativas em todo o território nacional.

Em consonância com o Programa do Governo, o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI) vem apostando e potenciando os jovens e profissionais locais através de uma formação técnica de qualidade, pois a necessidade de capacitar os recursos humanos é um desafio permanente para qualquer sociedade.

As parcerias, sejam elas público-privadas e/ou pública-pública, constituem importantes instrumentos de cooperação entre as instituições na busca de eficiência e rentabilização dos recursos.

A importância da formação profissional para o país, enquanto instrumento potenciador de sinergias e o alargamento da capacidade de respostas às demandas formativas, resultantes da articulação institucional consolidada a pertinência do acordo referenciado, revestindo assim de suma importância para o desenvolvimento do capital humano.

Sendo que o CERMI tem como objeto promover a difusão do conhecimento e o desenvolvimento de competências para o exercício de atividades profissionais de excelência no domínio das energias renováveis e manutenção industrial, é de todo o interesse o reforço das suas condições para abranger cada vez mais jovens para se formarem em áreas elegíveis referenciadas tanto no Programa do Governo para a IX Legislatura como no Plano de Desenvolvimento Sustentável.

Ainda, a realização dos objetivos propostos no Plano Nacional de Emprego (PNE), com ênfase na transversalidade da temática do emprego e da formação profissional, deve ser uma agenda interinstitucional, assumida pelo setor para o Ensino, Formação e Educação (EFE), com várias entidades de implementação.

Para o alcance dos objetivos do PNE, nomeadamente o objetivo 2 que visa “melhorar a capacidade de resposta do setor do emprego e da formação profissional”, deve existir um interesse comum na partilha de um conjunto de iniciativas que visam contribuir para o reforço das medidas de empregabilidade jovem, o que mostra que o investimento nos jovens a serem beneficiados pelo acordo, vai reforçar os ganhos a nível da capacitação do mercado, numa perspetiva de aumentar as capacidades para o ingresso no mercado de trabalho.

No mais, salienta-se que o Acordo de Parceria e Financiamento entre a Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP) e o CERMI, cujo valor global é aproximadamente de 83.423.000\$00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil escudos), com o objetivo de materialização dos projetos de formação, para 340 jovens de diversos concelhos do país.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto autorizar o Ministério das Finanças a realizar despesas com o Acordo de Parceria e Financiamento entre a Direção Geral do Emprego, Formação Profissional e Estágios Profissionais (DGEFPEP) e o Centro de Energias Renováveis e Manutenção Industrial (CERMI), cujo valor global é aproximadamente de 83.423.000\$00 (oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil escudos), com o objetivo de materialização dos projetos de formação, conforme o quadro em anexo, para 340 jovens de diversos concelhos do país.

Artigo 2º

Objetivo fundamental

Com a medida a que se refere o artigo anterior, pretende-se fundamentalmente reforçar as competências dos 340 jovens com a formação inicial, permitindo a melhoria das suas qualificações e o conseqüente ingresso num mercado cada vez mais competitivo e dinâmico.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 05 de dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Formações a serem ministradas pela CERMI
Instalação e Manutenção de Sistemas Eólicos Produção EEBP;
Instalação e Manutenção de Sistemas Domésticos ER;
Montagem e Manutenção Sistemas de Frio e Climatização;
Montagem e Manutenção Sistemas de Frio e Climatização;
Montagem e Manutenção Instalações Elétricas BT;
Instalações Elétricas e Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;
Montagem e Manutenção de Equipamentos Mecânicos Industriais;
Instalação e Manutenção de Sistemas Fotovoltaicos;
Soldadura;
Instalação de Sistemas Solares Térmicos;
Usinagem;

Resolução nº 155 /2019

de 11 de dezembro

O Natal e o Fim de Ano são festas enraizadas na cultura cabo-verdiana.

São períodos, por tradição, marcados por deslocação de muitas pessoas para fora do seu local de residência, tendo em vista a realização de reuniões familiares.

Assim, considerando a nossa condição de país arquipelágico e a necessidade de se criar condições para que os funcionários possam reunir tranquilamente, em família, para as celebrações;

Considerando, ainda, a prática que tem sido seguida, ao longo dos anos, durante esse período na Administração Pública; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Tolerância de ponto

É concedida tolerância de ponto, em todo o Território Nacional, aos funcionários e agentes do Estado, dos institutos públicos e das autarquias locais, nos próximos dias 24 de dezembro de 2019, durante todo o dia, e 31 de dezembro de 2019, a partir de 12h:00.

Artigo 2º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os estabelecimentos de saúde, os agentes prisionais e vigilantes, e os serviços que laborem em regime ininterrupto e cuja presença dos funcionários se torne imperiosa, os quais continuam a praticar os mesmos horários a que se encontram legalmente vinculados.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 05 dezembro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.